



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
COORDENADORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a necessidade, a viabilidade e as condições para a aquisição de capas modulares para placas de colete de proteção balística e respectivos emblemas de identificação institucional, destinadas ao apoio operacional do 42º Batalhão de Polícia Militar do Interior – 3ª Companhia – unidade responsável pelo policiamento ostensivo no Município de Teodoro Sampaio, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o Decreto Municipal nº 2.979/2024, e com custeio integral pela Emenda Aditiva e Modificativa (Impositiva) nº 014/2025 ao Projeto de Lei nº 046/2025, apresentada pelas Comissões de Orçamento e Finanças e demais Vereadores da Câmara Municipal e formalmente autorizada por intermédio da Lei Municipal nº 2.586, de 1º de dezembro de 2025.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

1.1 A presente contratação revela-se necessária para viabilizar o reaparelhamento operacional da tropa do 42º Batalhão de Polícia Militar do Interior – 3ª Companhia, em atuação no Município de Teodoro Sampaio, por meio da aquisição de capas modulares para placas de colete de proteção balística e respectivos emblemas de identificação institucional, equipamentos esses que constituem instrumentos indispensáveis ao adequado desempenho da atividade policial-militar, à preservação da integridade física dos agentes públicos estaduais responsáveis pela manutenção da ordem pública no território municipal e, em última análise, à proteção da própria população local, beneficiária direta do serviço de policiamento ostensivo prestado pelos profissionais lotados na unidade.

1.2 A demanda foi formalmente apresentada ao Município por meio de ofício expedido pelo Comando do 42º Batalhão de Polícia Militar do Interior – 3ª Companhia anexado aos autos do presente processo administrativo, no qual a autoridade militar estadual expõe a insuficiência atual de equipamentos de proteção individual destinados à tropa em serviço na sede municipal, requerendo o apoio institucional da Administração Municipal para a aquisição de capas modulares destinadas ao acoplamento de placas de proteção balística e dos respectivos emblemas, em quantitativo compatível com o efetivo policial-militar ora alocado para o policiamento ostensivo no território de Teodoro Sampaio.

1.3 Embora a competência originária para a manutenção da segurança pública, no que concerne ao policiamento ostensivo e à preservação da ordem pública, encontre-se constitucionalmente atribuída aos Estados-membros, por intermédio de suas respectivas



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
COORDENADORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Polícias Militares, conforme expressamente estatuído no artigo 144, inciso V e § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, depreende-se do caput do mesmo dispositivo constitucional que a segurança pública constitui “*dever do Estado, direito e responsabilidade de todos*”, razão pela qual se afigura juridicamente legítimo, e mesmo institucionalmente recomendável, que os demais entes federados, no exercício de sua autonomia administrativa e em consonância com o princípio cooperativo que rege o pacto federativo brasileiro, prestem auxílio material, logístico e operacional às forças policiais que atuam em seus respectivos territórios, sobretudo quando tal apoio se mostre indispensável à eficácia do serviço público de segurança e à proteção da própria população municipal.

1.4 Nesse sentido, registra-se que a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, ao instituir o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e ao criar a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), consagrou expressamente, em seu artigo 1º, a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio mediante atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade, reafirmando, em seu artigo 2º, que a segurança pública constitui dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo todos os entes federados – União, Estados, Distrito Federal e Municípios –, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um, razão pela qual a cooperação intergovernamental, a articulação institucional e o auxílio material recíproco entre os entes da Federação mostram-se não apenas juridicamente admissíveis, mas constitucional e legalmente desejáveis, desde que respeitada a repartição constitucional de competências e observados os instrumentos jurídicos apropriados de cooperação.

1.5 Reforça tal compreensão exemplificando-se. No Estado de São Paulo, o programa de Atividade Delegada, no qual policiais militares, em horário de folga, prestam serviços de policiamento ostensivo em apoio aos Municípios conveniados, mediante remuneração custeada pelo erário municipal –, reconheceu expressamente a legitimidade do auxílio municipal à atividade policial-militar, afastando, de modo definitivo, a tese de que tal cooperação configuraria invasão de competência ou indevida assunção de encargo alheio, e consagrando, ao contrário, a sua plena compatibilidade com o pacto federativo brasileiro e com o princípio da eficiência administrativa.

1.6 Especificamente quanto ao objeto da presente contratação, depreende-se que a capa modular para placas de colete de proteção balística constitui equipamento de proteção individual de natureza essencial à preservação da integridade física do policial militar no exercício de suas atribuições, na medida em que viabiliza o adequado acoplamento e a portabilidade ergonômica das placas balísticas que atuam como barreira mecânica destinada a mitigar os efeitos lesivos de impactos provocados por projéteis de armas de fogo,



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
COORDENADORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

perfurações por arma branca e demais agressões físicas a que se encontram cotidianamente expostos os agentes da segurança pública, razão pela qual a sua adequada disponibilização à tropa não apenas resguarda a vida e a integridade dos profissionais envolvidos, como também, indiretamente, contribui para a redução da letalidade policial e para a preservação da própria população, ao permitir que o agente público responda às ocorrências com maior segurança operacional, menor margem para reações desproporcionais e maior eficácia técnica no cumprimento da missão constitucional que lhe é atribuída.

1.8 A inexistência de quantitativo suficiente de capas modulares individualizadas para a tropa lotada na unidade municipal compromete sobremaneira o adequado desempenho operacional, expõe os agentes públicos a riscos desnecessários e evitáveis, prejudica o bem-estar funcional dos profissionais alocados ao policiamento ostensivo e fragiliza a própria capacidade de resposta da força policial às ocorrências cotidianas verificadas no território municipal, circunstâncias que evidenciam o caráter premente, legítimo e socialmente justificado da presente aquisição, cuja efetivação se traduzirá em benefício concreto e mensurável tanto para os agentes públicos diretamente atingidos pela medida quanto para a comunidade teodoro-sampaense em geral.

1.9 Identificam-se, nesse contexto, os seguintes problemas concretos que a presente contratação visa a solucionar:

- a) insuficiência de capas modulares para placas de proteção balística destinadas à tropa do 42º BPM/I – 3ª CIA em atuação no Município de Teodoro Sampaio, considerada a defasagem ou ausência integral de equipamentos individualizados em quantitativo compatível com o efetivo policial-militar local;
- b) exposição desnecessária dos agentes públicos a riscos físicos evitáveis, em virtude da indisponibilidade de equipamento de proteção individual em padrão técnico adequado;
- c) comprometimento do bem-estar e da motivação funcional dos profissionais designados para o policiamento ostensivo no Município, pelo reconhecimento da carência material que afeta a tropa;
- d) fragilização da capacidade operacional de resposta a ocorrências policiais que envolvem confronto, abordagem em situação de risco ou intervenção em ambientes hostis; e
- e) impossibilidade prática de o Estado de São Paulo, no curto prazo e mediante seus instrumentos ordinários de aquisição centralizada, suprir tempestivamente a demanda específica da unidade local, conjuntura que torna



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
COORDENADORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

o auxílio municipal não apenas conveniente, mas tecnicamente necessário e juridicamente legítimo.

2. ORIGEM DOS RECURSOS E JUSTIFICATIVA DA EXECUÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

2.1 Os recursos financeiros destinados ao custeio integral da presente contratação são oriundos da Emenda Aditiva e Modificativa (Impositiva) nº 014/2025 ao Projeto de Lei nº 046/2025, apresentada pelas Comissões de Orçamento e Finanças e demais Vereadores da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio, formalmente autorizada por intermédio da Lei Municipal nº 2.586, de 1º de dezembro de 2025, tendo como beneficiária a Polícia Militar do Estado de São Paulo, com expressa indicação de aplicação na *“aquisição de capas modulares para placas de colete de proteção balística”*, no valor global de R\$ 16.055,00 (dezesesseis mil e cinquenta e cinco reais).

2.2 A dotação orçamentária específica destinada ao custeio da contratação encontra-se assim identificada, conforme o inteiro teor da emenda parlamentar e da lei autorizativa: Órgão 02 – Prefeitura Municipal; Unidade Orçamentária 02.02 – Secretaria Municipal de Gabinete; Função 06 – Segurança Pública; Subfunção 122 – Administração Geral; Programa 22 – Administração Geral; Projeto/Atividade 2041 – Auxílio; Natureza da Despesa 4.4.50.42 – Auxílio; com suplementação no valor de R\$ 16.055,00 (dezesesseis mil e cinquenta e cinco reais), mediante redução de igual montante da Reserva de Contingência, observados os procedimentos contábeis e orçamentários aplicáveis.

2.3 A emenda impositiva, no atual desenho constitucional brasileiro, constitui instrumento de iniciativa parlamentar, dotado de execução orçamentária e financeira obrigatória pelo Poder Executivo, mediante o qual o vereador, no exercício do mandato representativo, ou as Comissões da Casa Legislativa, no exercício de sua atribuição institucional, destinam parcela específica do orçamento público à realização de programas, projetos ou ações de interesse coletivo, observados os limites quantitativos, qualitativos e procedimentais fixados na ordem constitucional, na Lei Orgânica Municipal e na legislação orçamentária aplicável; tal mecanismo, portanto, traduz expressão direta do princípio democrático e da autonomia parlamentar, conferindo ao Poder Legislativo Municipal participação efetiva na destinação dos recursos públicos e no atendimento de demandas concretas identificadas pelos representantes da comunidade local.

2.4 Aprovada a emenda parlamentar impositiva, autorizada por lei municipal específica e indicada a sua destinação ao apoio à segurança pública municipal, o Poder Executivo encontra-se vinculado ao dever constitucional de promover a sua execução orçamentária e financeira, observados os critérios técnicos, jurídicos e procedimentais aplicáveis, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de impedimento de ordem técnica



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
COORDENADORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

devidamente justificadas, nos termos do artigo 166, §§ 13 a 19, da Constituição Federal, razão pela qual se impõe à Administração Municipal a adoção das providências necessárias à concretização da vontade legislativa manifestada na emenda, sob pena de descumprimento da ordem constitucional e de comprometimento do equilíbrio institucional entre os poderes municipais.

2.5 Verifica-se, contudo, que a Polícia Militar do Estado de São Paulo, embora figure formalmente como beneficiária da emenda parlamentar impositiva e seja a destinatária material e funcional dos bens objeto da presente contratação, não dispõe de personalidade jurídica autônoma e tampouco se enquadra entre as entidades aptas a receberem diretamente recursos públicos municipais por meio de transferência voluntária, convênio, termo de fomento ou termo de colaboração, na medida em que se trata de órgão integrante da estrutura administrativa do Estado-membro, vinculado à Secretaria de Segurança Pública estadual, desprovido de natureza jurídica de associação civil, fundação privada, organização da sociedade civil ou entidade do terceiro setor, circunstância que afasta, por completo, a possibilidade jurídica de transferência direta dos recursos da emenda impositiva municipal à corporação militar para que esta proceda autonomamente à aquisição dos equipamentos.

2.7 Adota-se, portanto, modelo operacional segundo o qual:

- a) os recursos financeiros oriundos da emenda impositiva permanecem custodiados pela Administração Municipal e são por ela executados orçamentariamente;
- b) o procedimento de contratação é integralmente conduzido pelo Município, observados os ritos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável;
- c) os bens adquiridos ingressam temporariamente no patrimônio municipal e são, em seguida, formalmente disponibilizados à Polícia Militar do Estado de São Paulo, por meio de instrumento jurídico próprio, para utilização pela tropa em serviço no território municipal; e

2.8 Esse arranjo institucional, longe de configurar invasão de competência ou indevida assunção de encargo alheio, materializa, ao contrário, a expressão concreta do federalismo cooperativo consagrado pela Constituição de 1988 e reiteradamente reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, conjugando a iniciativa parlamentar municipal manifestada por meio da emenda impositiva, a competência operacional da força policial-militar estadual e a estrutura administrativa do Município como ente executor, todos convergindo para o objetivo comum de incremento da segurança pública e proteção da população local.



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
COORDENADORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

3.1 A presente contratação tem por objeto específico a aquisição de capa modular destinada ao acoplamento de placas de proteção balística, no padrão técnico-operacional designado TAC VII ou MJ TATICAL II ou similar de qualidade equivalente ou superior, dotada de sistema modular de fixação compatível com o padrão MOLLE/PALS, construída em material de alta resistência mecânica, com capacidade de acoplamento de placas balísticas frontal e dorsal, ajuste anatômico mediante fechos laterais, regulagem por velcro e tirantes, sistema de liberação rápida (*quick-release*), distribuição equilibrada de carga, ergonomia adequada à utilização prolongada e compatibilidade com os demais equipamentos individuais utilizados pela tropa.

3.2 Acompanhando o quantitativo principal de capas modulares, deverão ser fornecidas as respectivas unidades de emblema dorsal de identificação “POLÍCIA MILITAR” e de emblema institucional contendo o brasão da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ambos os itens confeccionados em material têxtil de alta resistência, em padrão visual compatível com o uniforme operacional da corporação, com fixação adequada à capa modular e em conformidade com os padrões institucionais vigentes, de modo a assegurar a correta e inequívoca identificação visual do agente público em serviço.

3.3 Os bens deverão observar, no que couber, as normas internas da Polícia Militar do Estado de São Paulo aplicáveis à utilização de capas modulares para placas de proteção balística pela tropa operacional, bem como as especificações de padronização visual, cromática e de identificação institucional definidas pela corporação destinatária, devendo a CONTRATADA, antes do início da produção e da entrega dos bens, alinhar-se previamente à CONTRATANTE e ao Comando da unidade militar local quanto aos detalhes técnicos complementares.

3.4 A contratação não admite parcelamento ou fracionamento, dada a natureza unitária do objeto, a economicidade derivada do fornecimento integrado das capas modulares e dos respectivos emblemas pelo mesmo fornecedor, a compatibilidade técnica entre os componentes e a maior eficiência logística da entrega centralizada, observados os termos do artigo 40, § 3º, e demais dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE CONTRATAÇÃO.

4.1 Realizou-se, no âmbito da fase preparatória da presente contratação, levantamento preliminar de mercado destinado à identificação dos fornecedores especializados em equipamentos táticos e de proteção individual destinados a forças de segurança pública, examinando-se a existência, a disponibilidade e os parâmetros de preço



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
COORDENADORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

das capas modulares para placas de proteção balística no padrão técnico requerido, bem como dos respectivos emblemas institucionais, no mercado nacional e regional.

4.2 Verificou-se a existência de fornecedores qualificados, regularmente constituídos, dotados de capacidade técnica e operacional para atendimento da demanda no quantitativo requerido e nos prazos compatíveis com a necessidade da Administração, valendo-se a Administração de orçamento de fornecedor especializado do ramo, juntado aos autos do processo administrativo, no qual se discriminam os itens, marcas, quantitativos e valores unitários que sustentam a presente estimativa de valor, devendo a pesquisa de preços ser oportunamente complementada com orçamentos adicionais, observados os parâmetros do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 Concluiu-se, a partir do exame comparativo das alternativas, pela adequação e conveniência da dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, modalidade que melhor atende, no caso concreto, aos princípios da economicidade, da eficiência administrativa e da razoabilidade, viabilizando a tempestiva aquisição dos equipamentos demandados sem incorrer em custos administrativos desproporcionais à dimensão financeira do objeto, observando-se, ademais, a integral compatibilidade entre o valor estimado da contratação e o limite orçamentário disponibilizado pela emenda parlamentar impositiva.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

5.1 A estimativa do valor global da presente contratação corresponde ao montante integral autorizado pela Emenda Aditiva e Modificativa (Impositiva) nº 014/2025, formalizada por intermédio da Lei Municipal nº 2.586, de 1º de dezembro de 2025, no importe de R\$ 16.055,00 (dezesesseis mil e cinquenta e cinco reais), o qual constitui, simultaneamente, o valor estimado da contratação e o teto orçamentário disponível para a sua execução.

5.2 Antes da efetivação da contratação, a Administração Municipal realizará cotação de preços junto ao mercado fornecedor, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, com o objetivo de identificar fornecedores habilitados, verificar a compatibilidade dos valores praticados com o montante disponível e, sempre que possível, obter condições mais vantajosas para a Administração, admitindo-se a contratação pelo valor que resultar da cotação, desde que não ultrapasse o limite orçamentário fixado pela emenda parlamentar impositiva.

6. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO.



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
COORDENADORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

6.1 A presente contratação constitui aquisição única, integrada e indivisível, na qual as capas modulares e os respectivos emblemas dorsais e institucionais compõem conjunto funcionalmente complementar, sendo recomendável, sob a perspectiva técnica, operacional e econômica, que o fornecimento se realize de forma centralizada e integral pelo mesmo fornecedor especializado, valendo-se das vantagens decorrentes da economia de escala, da padronização visual e da compatibilidade material entre os componentes do conjunto.

6.2 Acresce-se que o valor reduzido da contratação, aliado ao quantitativo limitado de itens, torna economicamente desaconselhável o fracionamento do objeto em diferentes contratos ou fornecedores, na medida em que tal procedimento elevaria os custos administrativos de gestão, a complexidade operacional do recebimento e da fiscalização, e o tempo de tramitação dos respectivos processos, sem qualquer ganho correspondente em termos de competitividade, qualidade ou economicidade.

6.3 Conclui-se, portanto, pela inadequação técnica e econômica do parcelamento do objeto, mostrando-se preferível, no caso concreto, a contratação integral pelo mesmo fornecedor, observados os termos do artigo 40, § 3º, e demais dispositivos correlatos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES.

7.1 Não se identifica, no momento da elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, a existência de outras contratações em vigor ou planejadas no âmbito da Administração Municipal que apresentem identidade, dependência direta ou risco de duplicidade em relação ao objeto ora analisado, inexistindo, conseqüentemente, conflito contratual ou necessidade de compatibilização adicional além da que decorre, naturalmente, da entrega dos bens à Polícia Militar mediante instrumento jurídico apropriado de cessão de uso ou comodato administrativo.

7.2 Registra-se, por relevante, que a presente aquisição não substitui nem se sobrepõe ao conjunto de aquisições ordinárias de equipamentos de proteção individual conduzidas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo no âmbito de sua estrutura logística centralizada, constituindo-se, ao contrário, em medida de apoio pontual e específica, custeada por emenda impositiva municipal, destinada exclusivamente ao reforço do efetivo em atuação no território de Teodoro Sampaio.

8. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E COM O PLANEJAMENTO MUNICIPAL.



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
COORDENADORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

8.1 A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual vigente, observada a destinação específica dos recursos oriundos da Emenda Aditiva e Modificativa (Impositiva) nº 014/2025, autorizada pela Lei Municipal nº 2.586/2025, e direcionada ao apoio à segurança pública municipal. Registra-se que o objeto da presente contratação não consta expressamente do Plano de Contratações Anual do Município em razão de lapso de inclusão, circunstância que, todavia, não compromete o planejamento que lhe é subjacente, haja vista que a necessidade da aquisição encontra-se devidamente materializada na Lei Municipal nº 2.586, de 1º de dezembro de 2025, diploma normativo que, ao autorizar a Emenda Impositiva nº 014/2025 e destinar dotação orçamentária específica para a finalidade ora perseguida, evidencia que a demanda foi identificada, deliberada e aprovada pelo Poder Legislativo Municipal no exercício de suas atribuições institucionais, configurando, por si só, ato inequívoco de planejamento e de manifestação da vontade pública acerca da necessidade e da oportunidade da contratação.

8.2 A adequação orçamentária da despesa restará formalmente atestada pelo setor de contabilidade e finanças do Município, mediante emissão da correspondente nota de reserva orçamentária e indicação da dotação específica destinada ao custeio da aquisição — Órgão 02; Unidade 02.02 — Secretaria Municipal de Gabinete; Função 06 — Segurança Pública; Subfunção 122 — Administração Geral; Programa 22 — Administração Geral; Projeto/Atividade 2041 — Auxílio; Natureza da Despesa 4.4.50.42 — Auxílio —, em momento prévio à formalização da contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO.

9.1 Pretende-se, com a efetivação da presente contratação, alcançar os seguintes resultados concretos e mensuráveis:

- a) *incremento da segurança operacional* do efetivo policial-militar em atuação no Município, mediante a disponibilização de equipamento de proteção individual em quantitativo compatível com a tropa local;
- b) *redução do risco de letalidade e lesão grave* durante o exercício das atribuições policiais cotidianas, com efeitos diretos sobre a integridade física dos agentes e indiretos sobre a proteção da população atendida;
- c) *fortalecimento institucional da cooperação federativa* entre o Município e o Estado, materializando o federalismo cooperativo no campo da segurança pública;



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
COORDENADORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- d) *aprimoramento do bem-estar funcional* e da motivação dos agentes alocados à unidade local, mediante o reconhecimento institucional traduzido na destinação de recursos públicos municipais ao apoio direto da tropa; e
- e) *execução tempestiva e eficaz* da emenda parlamentar impositiva, em atendimento ao comando constitucional de execução obrigatória, observados os princípios da legalidade, da economicidade e da finalidade pública.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

10.1 A partir das análises desenvolvidas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a necessidade da contratação foi devidamente caracterizada, encontrando-se alinhada à demanda formalmente apresentada pelo Comando do 42º BPM/I – 3ª CIA.

10.2 Restou demonstrado que o auxílio municipal à atividade policial-militar, no formato adotado pela presente contratação, encontra-se em plena harmonia com o pacto federativo, com o princípio cooperativo consagrado pela Constituição de 1988 e com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, não configurando indevida assunção de encargo alheio, mas sim materialização legítima da corresponsabilidade pela segurança pública prevista no caput do artigo 144 da Constituição Federal.

10.3 Foram analisadas as alternativas de contratação e os instrumentos jurídicos disponíveis, concluindo-se pela viabilidade e adequação da dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, modalidade que melhor atende ao interesse público no caso concreto, ao conjugar economicidade, eficiência administrativa e tempestividade na entrega dos bens à tropa.

10.4 Demonstrou-se, ademais, a impossibilidade jurídico-formal de execução direta dos recursos pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em virtude da ausência de personalidade jurídica autônoma do órgão e da incompatibilidade de seu enquadramento com as hipóteses legais de transferência voluntária de recursos municipais, justificando-se, portanto, a condução do procedimento pela Administração Municipal, com posterior entrega dos bens à corporação destinatária mediante instrumento jurídico apropriado.

10.5 O presente Estudo Técnico Preliminar contemplou a identificação dos requisitos da contratação, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a análise das alternativas de mercado, a justificativa para o não parcelamento e a verificação da adequação orçamentária, evidenciando a viabilidade técnica, operacional, jurídica e econômica da contratação pretendida.



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
COORDENADORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

10.6 Conclui-se que a contratação proposta atende integralmente aos princípios, diretrizes e exigências estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às disposições regulamentares previstas no Decreto Municipal nº 2.979, de 31 de janeiro de 2024, encontrando-se devidamente alinhada ao planejamento administrativo municipal, à governança das contratações públicas e ao interesse público local manifestado na emenda parlamentar impositiva.

10.7 Diante do exposto, manifesta-se, de forma conclusiva, pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para a adoção das providências necessárias à formalização da dispensa de licitação em razão do valor, observadas as condições, requisitos e diretrizes estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e na legislação aplicável.

**11. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR.**

11.1 O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado por:


Julio César Furo Feitosa
Coordenador de Relações Institucionais
Secretaria Municipal de Gabinete

Teodoro Sampaio – SP, aos 6 de maio de 2026.